DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.776, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.208, de 26 de março de 2013 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.208, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será o seguinte:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos) por hora trabalhada;

b) Ao subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 4.208, de 26 de março de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.367, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação da data de vencimento da 1ª parcela e para quitação integral do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano no exercício de 2020 e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), bem como, a suspenção dos atendimentos ao público referente aos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de não se causar prejuízos a contribuintes em virtude do ocorrido.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de abril de 2020, a data para a quitação integral do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, do exercício financeiro de 2020, com desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento de Imposto Predial e de 10% (dez por cento) para o pagamento de Imposto Territorial.

Parágrafo único. Fica igualmente prorrogado para a data citada no caput deste artigo, o prazo para o pagamento da primeira parcela para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.